



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2303, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(De iniciativa popular)

“Dispõe sobre a Municipalização do Ensino alterando o artigo 1º e seus parágrafos da Lei 1677/97”

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O artigo 1º e seus parágrafos da Lei 1677/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

§ 1º - Fica excluída do Convênio citado no caput deste artigo a municipalização de escola estadual (NR).

§ 2º - Uma escola estadual somente será municipalizada, mediante aprovação do plenário da Câmara Municipal (NR).

Artigo 2º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo 1º acima.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Promulgada nesta data
24 de outubro de 2008
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
24 de outubro de 2008.

**Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente**

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº49 verso e 50
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 24
de outubro de 2008.

**Anelize Locali Pereira
Respondendo pelo expediente**

